





Comprometemo-nos com os princípios adoptados pelas Agências das Nações Unidas, consubstanciados no Código da Organização Internacional do Trabalho referente ao VIH/SIDA e os direitos humanos, respeitando-os e promovendo-os nas políticas e práticas quotidianas do mundo laboral:

### **1. Impedir e combater a discriminação**

Em conformidade com o princípio da não discriminação, respeitar e promover a defesa da dignidade das pessoas infectadas pelo VIH ou doentes de SIDA. Os trabalhadores não devem ser alvo de discriminação com base no seu estatuto serológico para o VIH, seja ele real ou presumido.

### **2. Promover a igualdade entre homens e mulheres**

Em matéria de dimensão de género, a epidemia da SIDA traduz-se numa maior vulnerabilidade das mulheres face ao VIH por razões de ordem biológica, socioculturais e económicas. A discriminação laboral com base no sexo, poderá aliar-se a decorrente do estatuto serológico para o VIH, o que se traduz no agravamento das desigualdades entre homens e mulheres. Neste sentido, a melhoria das condições socioeconómicas das mulheres e o acesso à informação, são essenciais para prevenir a propagação do VIH.

### **3. Promoção de um local de trabalho saudável**

Manutenção de um local de trabalho saudável e seguro por forma a prevenir a transmissão do VIH/SIDA, na medida do possível, para todas as partes intervenientes. Um ambiente de trabalho saudável propicia uma saúde psíquica e mental optimizada, reflectindo-se no bem estar físico, psíquico e emocional dos trabalhadores.



#### **4. Respeito pela confidencialidade**

A informação pessoal e médica de cada trabalhador encontra-se sujeita ao princípio da confidencialidade em estrito cumprimento de todas as disposições legais, devendo o seu estado de saúde estar unicamente acessível aos profissionais de saúde, em local onde apenas estes tenham acesso e sujeita ao princípio da confidencialidade.

#### **5. Protecção do emprego**

Os trabalhadores com VIH devem continuar inseridos no trabalho tanto quanto o permite, do ponto de vista clínico, a evolução da infecção. Tal como acontece com outras doenças não pode, dentro dos limites legais, constituir a infecção pelo VIH motivo de despedimento.

#### **6. Prevenção e solidariedade**

A prevenção, a solidariedade e o apoio em caso de infecção pelo VIH, devem ser princípios constantes da actuação dos responsáveis das empresas e dos trabalhadores, os quais devem agir por modo concertado. Os trabalhadores infectados pelo VIH deverão ter acesso, em igualdade de circunstâncias com os restantes trabalhadores, aos serviços de saúde disponíveis, não sendo objecto de discriminação, assim como os seus dependentes, podendo beneficiar dos programas de segurança social e de ocupação que as entidades empregadoras tenham previsto e activado.





**Os Parceiros da Plataforma Laboral Contra a SIDA:**

Associação Empresarial de Portugal (AEP)

Jaime Lacerda

Associação Industrial Portuguesa (AIP)

Jaime Lacerda

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)

João Pedro Cyrillo Machado

Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP)

José António Silva

Confederação da Indústria Portuguesa (CIP)

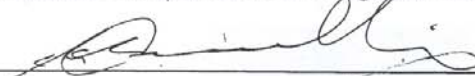
João Gomes Esteves

Confederação do Turismo Português (CTP)

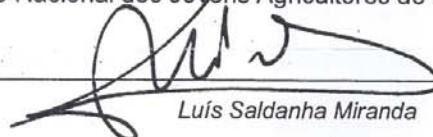
Atílio Forte



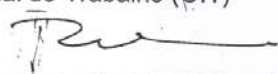
Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical (CGTP-IN)

  
\_\_\_\_\_  
*Manuel Carvalho da Silva*

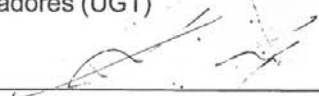
Confederação Nacional dos Jovens Agricultores de Portugal (CNJAP)

  
\_\_\_\_\_  
*Luís Saldanha Miranda*

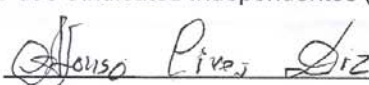
Organização Internacional do Trabalho (OIT)

  
\_\_\_\_\_  
*Paulo Bárcia*


União Geral de Trabalhadores (UGT)

  
\_\_\_\_\_  
*Luís Lopes*

União dos Sindicatos Independentes (USI)

  
\_\_\_\_\_  
*Afonso Pires Diz*

Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA (CNLCS)

  
\_\_\_\_\_  
*António Meliço-Silvestre*